



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023**  
**LIBERAÇÃO Nº 139/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA J R PESSOA FILHO EIRELLI - EPP.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Ilustríssimo Sr. Secretário Municipal de Educação, **Samuel de Sousa Silva**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.294.980 SSP PI e do CPF nº 504.129.493-34, residente e domiciliado a QD 2, nº 119, Cidade Nova, Timon/MA, e o(a) **J R PESSOA FILHO LTDA**, com sede na Avenida Benedito Ferreira Campos, nº 569, anexo A, Bairro Parque Alvorada – Timon/MA – CEP: 65.633-280, inscrita no CNPJ nº **02.939.111/0001-93**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **José Rodrigues Pessoa Filho**, brasileiro, portador do RG nº 1.101.978 SSP/PI e do CPF nº 537.558.983-49, com endereço Av. Benedito Ferreira Campos, 569, Anexo A – Parque Piauí, Timon – MA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 057/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 017/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a  **aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à propositavencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QNT	VLR UNT	VLR TOTAL
1	Assadeira de alumínio polido, tamanho médio design retangular com tamanho (nº04) comprimento 41cm x largura 29 cm x altura 05 cm.	ALUMINIO REY	UND	50	RS 84,42	RS 4.221,00
2	Assadeira de alumínio polido, tamanho médio design retangular com tamanho (nº06) comprimento 50 cm x largura 35 cm x altura 07 cm	ALUMINIO REY	UND	50	RS 104,87	RS 5.243,50
3	Bacia de plástico resistente virgem atóxico, design fabricada em polipropileno, redondo, tamanho grande aproximadamente 27 litros.	MERCONPLAS	UND	50	RS 61,03	RS 3.051,50
4	Bacia de plástico resistente virgem atóxico, design fabricada em polipropileno, redondo, tamanho médio aproximadamente 17 litros.	MERCONPLAS	UND	50	RS 45,73	RS 2.286,50
6	Balde de plástico 15 litros.	MERCONPLAS	UND	100	RS 21,68	RS 2.168,00
8	Balde de plástico com tampa, 60 litros.	MERCONPLAS	UND	100	RS 36,97	RS 3.697,00
9	Bandeja retangular de plástico, dimensões: 40cm x 30cm x 6cm	LUMMAR	UND	250	RS 32,17	RS 8.042,50
12	Caçarola em alumínio reforçado, com espessura mínima 05 cm, com tampa epegador em alumínio reforçado, com capacidade aproximada de 12 litros, diâmetro 32 cm e altura 15 cm	ALUMINIO REY	UND	100	RS 118,86	RS 11.886,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

13	Caçarola em alumínio reforçado, com espessura mínima 05 cm, com tampa e pegador em alumínio reforçado, com capacidade aproximada de 31 litros, diâmetro 45 cm e altura 22 cm.	ALUMINIO REY	UND	100	R\$ 245,63	R\$ 24.563,00
14	Caçarola em alumínio reforçado, com espessura mínima 05 cm, com tampa e pegador em alumínio reforçado, com capacidade aproximada de 08 litros, diâmetro 28 cm e altura 13 cm.	ALUMINIO REY	UND	100	R\$ 86,27	R\$ 8.627,00
17	Caixa organizadora em plástico resistente, com tampa, capacidade 50 litros.	PLEION	UND	150	R\$ 102,55	R\$ 15.382,50
18	Coador de Café 100% algodão 140mm Tam G tradicional de pano	ALUMINIO REY	UND	200	R\$ 12,48	R\$ 2.496,00
19	Colher de mesa em inox, com espessura mínima de 1 mm, comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox, primeira linha.	GP INOX	UND	250	R\$ 8,21	R\$ 2.052,50
20	Colher de alumínio fundido grande, 60 cm.	ALUMINIO REY	UND	200	R\$ 18,22	R\$ 3.644,00
21	Colher para servir, em alumínio, 40 cm diâmetro.	ALUMINIO REY	UND	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
22	Concha de alumínio tamanho industrial.	ALUMINIO REY	UND	200	R\$ 25,86	R\$ 5.172,00
23	Copo de Vidro formato Oval 400ml.	BELAGIO	UND	200	R\$ 16,02	R\$ 3.204,00
24	Cuscuzeira em alumínio nº 30.	ALUMINIO REY	UND	200	R\$ 146,99	R\$ 29.398,00
25	Depósito com tampa tamanho grande, capacidade de 10 L.	LUMMAR	UND	100	R\$ 46,75	R\$ 4.675,00
26	Escorredor de Copos para pia com 20 lugares (Porta Copo).	PASSERINI	UND	10	R\$ 46,76	R\$ 467,60
27	Escorredor de massa, volume aproximado de 09 litros (nº 35), em alumínio polido, tipo tacho, com pé e asas de alumínio, com furos na base e laterais, espessura aproximada de 02 mm, com diâmetro aproximado de 35 cm, altura 13,5 cm	123 UTIL	UND	200	R\$ 132,43	R\$ 26.486,00
29	Faca de mesa inox com espessura mínima de 1mm, comprimento mínimo 19 cm, com cabo em inox, primeira linha.	MARTINAZZO	UND	250	R\$ 3,87	R\$ 967,50
31	Faca para cozinha, tipo açougueiro, com lâmina em satin, inox com cromo e acabamento desbaste perfeito, cabo anatômico em polipropileno e com superfície texturizada, com no mínimo 29 cm de comprimento, lâmina de 7", selo de garantia.	IDEIA	UND	50	R\$ 41,66	R\$ 2.083,00
32	Frigideira de alumínio fundido nº 40 em de diâmetro	ALUMINIO REY	UND	100	R\$ 172,79	R\$ 17.279,00
33	Garfo de mesa inox, com espessura mínima de 1mm, comprimento mínimo 19 cm, cabo em inox, primeira linha.	GP INOX	PAR	250	R\$ 5,39	R\$ 1.347,50
34	Garrafa térmica com alça, capacidade 20L.	TERMO LAR	PAR	5	R\$ 308,00	R\$ 1.540,00
38	Jarra plástica para suco com tampa, capacidade 3L.	PLASMONT	UND	10	R\$ 31,77	R\$ 317,70
39	Kit merenda escolar (copo, prato e colher) de plástico.	LUMMAR	UND	6000	R\$ 15,85	R\$ 95.100,00
41	Lixeira com Pedal em plástico, confeccionada em plástico, capacidade 50L.	NOBRE	UND	50	R\$ 257,31	R\$ 12.865,50
42	Lixeira com pedal plástico 15l com tampa quadrada	LUMMAR	UND	200	R\$ 60,32	R\$ 12.064,00
43	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 7 litros, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo aproximadamente de 25 cm, altura de 17 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite.	ROQUE	UND	30	R\$ 144,51	R\$ 4.335,30
44	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 12 litros, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo aproximadamente de 25 cm, altura de 17 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite.	PANELUX	UND	100	R\$ 334,19	R\$ 33.419,00
45	Panela de pressão em alumínio com capacidade de 20 litros, com fechamento externo, com válvula de escape e segurança, com diâmetro mínimo aproximadamente de 30 cm, altura de 28 cm, asa de baquelite, cabo de baquelite	PANELUX	UND	30	R\$ 727,44	R\$ 21.823,20
46	Pegador de macarrão, tipo colher, medindo aproximadamente 30 cm	GP INOX	UND	100	R\$ 29,77	R\$ 2.977,00
47	Peneira em aço inox 24 cm.	ALEMTEX	UND	10	R\$ 45,75	R\$ 457,50
49	Placa em polipropileno atóxica, antiderrapante, fácil higienização e resistente a produtos químicos, cor branca, para cortar carnes ou legumes, formato retangular dimensões aproximadas 50x30 cm, com extremidades em forma de alça.	PLASTIREAL	UND	50	R\$ 82,25	R\$ 4.112,50



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

50	Prato raso porcelana branca avulso 23,5 cm	DURALX	UND	200	R\$ 35,17	R\$ 7.034,00
52	Suqueira de vidro com tampa e torneira 5L.	UTILBAZAR	UND	3	R\$ 118,85	R\$ 356,55
55	Xícara para café (sem pires) em vidro temperado, acabamento liso e transparente.	DCASA	UND	100	R\$ 9,65	R\$ 965,00
<b>VALOR TOTAL SOLICITADO</b>						<b>R\$ 388.787,85</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **02/02/2024** encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 388.787,85 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

**FONTE: QSE / PAR / MANUT. DE CRECHES**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**

**PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2097**

**12.361.1014.2093**

**12.365.1014.2168**

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1 O pagamento será realizado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP e através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou outros sites para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.5 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas eletrônicas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.8.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.9.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.10 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{I \quad (TX)}{= \quad \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. Os produtos entregues devem atender as especificações técnicas do item 1.1 e às disposições deste termo de referência, bem como as condições da proposta da Contratada;

8.2. O prazo de entrega é de até 20 (VINTE) dias corridos, contados do recebimento da NOTA DE EMPENHO ou ORDEM DE FORNECIMENTO, podendo esse prazo ser prorrogado por esta administração com a devida justificativa da empresa vencedora do certame, em remessa única e/ou parcelada, conforme necessidade da SEMED, e deverão ser entregues o local a ser indicado pela secretaria.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de entrega estabelecido no item anterior, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

8.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Caso não haja a regularização no prazo mencionado no subitem 4.5, a SEMED aplicará as sanções previstas em contrato, podendo, inclusive, provocar a sua rescisão.

8.7. O fornecedor procederá a retirada do material e/ou equipamento recusado quando da entrega do material e/ou equipamento correto, no prazo de até 05 (CINCO) dias após a comunicação, não se responsabilizando a SEMED por qualquer dano ou prejuízo que porventura venha ocorrer ao produto recusado após esse prazo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- 8.8.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (VINTE) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 8.9.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 8.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 8.11.** A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 8.12.** A Contratada deverá executar as operações de logística de separação, embalagem, impressão dos Documentos Auxiliares da NF-e, transporte e entrega nos locais a serem indicados pela contratante, que poderá ser em qualquer das suas unidades administrativas e na área de abrangência do município de Timon.
- 8.13.** Eventuais riscos e danos durante o transporte e antes da entrega do(s) produto(s) são de responsabilidade da Contratada.
- 8.14.** A Contratada deverá executar os procedimentos de transporte dos produtos de acordo com as especificações dos respectivos fabricantes. Estes procedimentos deverão ser compatíveis com a legislação ambiental.
- 8.15.** As entregas obedecerão o(s) prazo(s) estipulado(s) no contrato e na ordem de fornecimento indicados no item 4.2, que será contado do encaminhamento da ordem de fornecimento que poderá ser realizada de forma eletrônica por e-mail ou presencialmente, observados os prazos determinados no item 6 e seguintes, e deverão ser realizadas:
- No local designado;
  - No horário compreendido entre as 08h: 00 e 18h: 00 (horário de Brasília/DF), em qualquer dia da semana, vez que diante da urgência haverá o fiscal que ficará de sobreaviso para o recebimento;
  - Em veículo apropriado para o transporte do bem;
  - Acondicionados adequadamente, devidamente identificadas na forma estipulada neste Termo de Referência e acompanhadas dos Documentos Auxiliares da NF-e.
  - A Contratada deverá adotar em todas as entregas, no mínimo, os seguintes procedimentos: indicar com etiquetas ou plotagens adesivas coladas na parte externa e em local visível, contendo toda identificação e descrição do produto, forma de uso e todas as demais descrições obrigatórias.
- 8.16** A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

**CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.2** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3** Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento

**10.1.4** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.5** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**10.1.6** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**10.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.3.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.3.1.1** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso.

**10.3.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.3.3** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.3.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.3.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10.3.7** responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

**10.3.8** garantir em estoque o material a ser fornecido de acordo com a demanda

**10.3.9** Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a contratante

**10.3.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo

**10.3.11** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento

**10.3.12** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

**10.3.13** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2020, a Contratada que:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso/retardamento na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas; e
- j) Cometer fraude fiscal;
- k) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 2,0 % (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.5.1.** **O licitante que na qualidade de arrematante, após a negociação, não encaminhar proposta final readequada, será automaticamente desclassificado e sofrerá a sanção de suspensão de licitar com a administração pública do município de Timon por um prazo de 02 (dois) anos consecutivos, pois a prática causa tumulto, retardamento a conclusão do processo licitatório e prejuízos para a administração pública.**

**11.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Timon com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

**11.2.6.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste Termo de Referência.

**11.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**11.2.8.** As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**11.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**11.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**11.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**11.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**11.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas em no cadastro de fornecedores do município e publicadas no diário oficial do município de Timon – MA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES  
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Timon/MA, 02 de fevereiro de 2024.

---

Samuel de Sousa Silva  
**Secretaria Municipal de Educação**  
Responsável legal da CONTRATANTE  
Assinado de forma digital  
por JOSE RODRIGUES PESSOA  
FILHO:53755898349 PESSOA FILHO:53755898349

---

José Rodrigues Pessoa Filho  
J R PESSOA FILHO LTDA  
Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1. Poliana Custina de Sousa Silva  
CPF N° 619.876.633-62
2. Marion das Graças Menezes  
CPF N° 373.509.943-20

Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Projeto Atividade: 12.361.1001.2105. **Data de Assinatura:** 17/01/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**Contrato nº 33/2024.** Objeto: aquisição de utensílios domésticos e materiais de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 017/2023; Liberação nº 139/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. **Contratante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29. **Contratado:** **J R PESSOA FILHO LTDA**, CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total estimado:** R\$ 388.787,85. Dotação Orçamentária: FONTE: QSE / PAR / MANUT. DE CRECHES, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30, PROJETO ATIVIDADE: 12.361.1014.2097, 12.361.1014.2093, 12.365.1014.2168. **Data:** 02/02/2024. **Vigência:** até 31/12/2024.

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO CONCORRÊNCIA Nº 008/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1807/2023**

**Objeto:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectada à rede, nos prédios vinculados a secretaria municipal de educação – SEMED, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e nos anexos. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 008/2023, que fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação do presente aviso/ato para a interposição de contrarrazões aos recursos apresentados pela empresa FIVE ENERGIA LTDA CNPJ Nº 21.130.088/0001-36, observando-se o disposto no art. 109, I, §3º da Lei nº

8.666/93. O presente recurso está disponível nos autos do processo administrativo em epígrafe, para vistas e consulta aos interessados na sede desta CGCL, podendo ser requerido de forma eletrônica pelo e-mail. Abaixo indicado. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitacao@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 005/2023, que entre si celebram o Município de Timon/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - CNPJ nº 17.753.564/0001-06 e a empresa do **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.707.364/0001-10**. Objeto: O presente instrumento tem como objetivo corrigir eventuais equívocos, bem como dar conformidade ao processo administrativo para que não remanesça nenhuma irregularidade, tais como: No Contrato 005/2023 Cláusula 3, item 3.1 onde se ler: “com prazo de execução de 60 (sessenta) dias consecutivos”, ler-se “ com prazo de execução de 60 (sessenta) dias a contar da data da ordem de fornecimento; No Contrato 005/2023 Cláusula 5, item 5.3 onde se ler: “fonte de recursos: 500”, ler-se “ fonte de recurso: 700”; item 5.3 onde se ler: “ficha 1316”, ler-se “ ficha 1066” No Contrato 005/2023 Cláusula 11, item 11.1 onde se ler: “O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão conforme **item 14 do Termo de Referência, Anexo I, do Edital 06/2022.**”, ler-se “ O acompanhamento e fiscalização dar-se-ão por meio da comissão formada pelos seguintes servidores: **Gildarleuson Lima Sucupira da Costa** – Matrícula 221815-3; **Maria de Lourdes Soares Ferreira** - Matrícula: 222617-2 e **Thais Cardoso Desidério de Sousa** – Matrícula: 112846-2”, ficando ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, vigência a partir da data de assinatura do termo de apostilamento em 03.01.2024.



Assinado de forma digital por MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114 Dados: 2024.03.12 17:38:58 -03'00'

**EXTRATO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

O Município de Timon/MA, por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, no extrato de SRP Nº 036. A/2023, Pregão Eletrônico Nº 051/2023, publicado no Diário Oficial do Município na data de 29 de Fevereiro de 2024, Edição nº 2.846, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se Lê:

**OBSERVAÇÕES II:**

<b>EMPRESA</b>	<b>HOTEL CAJUÍNA LTDA ME.</b>
<b>CNPJ</b>	Nº 11.405.070/0001-46
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Miguel Rosa, Nº 4531, Bairro: Capelinha de Palha, CEP Nº 64.001-495, em Teresina – PI.
<b>REPRESENTANTE</b>	Sr.ª RAIMUNDA GLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
<b>CPF</b>	nº 838.187.153-00
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:vendas@grupofranly.com.br">vendas@grupofranly.com.br</a>
<b>TELEFONE</b>	(86) 3233-6300

Leia-se:

**OBSERVAÇÕES II:**

<b>EMPRESA</b>	<b>HOTEL CAJUÍNA LTDA ME.</b>
<b>CNPJ</b>	Nº 11.405.070/0001-46
<b>ENDEREÇO</b>	Avenida Miguel Rosa, Nº 4531, Bairro: Capelinha de Palha, CEP Nº 64.001-495, em Teresina – PI.
<b>REPRESENTANTE</b>	Sr.ª RAIMUNDA CLEYCIANE OLIVEIRA LIMA
<b>CPF</b>	nº 838.187.153-00
<b>E-MAIL</b>	<a href="mailto:vendas@grupofranly.com.br">vendas@grupofranly.com.br</a>
<b>TELEFONE</b>	(86) 3233-6300